

RADAR CONVENÇÕES COLETIVAS

CPRT
COMISSÃO DE
POLÍTICA DE
RELAÇÕES
TRABALHISTAS

CBIC

Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 3 – Número 024 – AGOSTO DE 2022

APRESENTAÇÃO

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), por meio da Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC) apresenta mais uma edição do **RADAR CONVENÇÕES COLETIVAS**. O presente traz as informações das negociações referentes às **datas-bases de janeiro a agosto de 2022**, cujas convenções coletivas ou aditivos tenham sido celebrados até **15 de agosto de 2022**.

Importante destacar, como critério de análise, que são verificadas as convenções coletivas firmadas pelo sindicato associado à CBIC, cuja categoria seja a indústria da construção, infraestrutura ou montagens industriais, que estejam disponibilizadas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência ou no sítio eletrônico da entidade empresarial.

Também é importante pontuar que os índices e dados apresentados no Radar Convenções são **atualizados e consolidados** mensalmente, o que implicará no ajuste e alteração dos números constantes do presente informativo em relação aos anteriores, tendo em vista a conclusão de novas negociações, bem como as datas em que os instrumentos são disponibilizados para consulta. Isso significa dizer que os números consolidados não necessariamente serão uma soma dos constantes nos informativos anteriores.

O boletim também conta com um texto informativo sobre questões relativas às negociações coletivas, notícias legislativas, decisões judiciais, conceitos e outros pertinentes ao tema, intitulado PANORAMA CONVENÇÕES. Assim, o informativo está dessa forma organizado:

Seção 1 – PRINCIPAIS DADOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2022

Seção 2 – COMENTÁRIOS SOBRE AS CONVENÇÕES ANALISADAS

Seção 3 – PANORAMA CONVENÇÕES

PRINCIPAIS DADOS DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE 2022

85

Instrumentos coletivos
analisados

10,12%

INPC acumulado em 12
meses até julho/2022

6,00%

Menor percentual de
reajuste

13,00%

Maior percentual de
reajuste

-5,75%

Menor ganho real

0,76%

Maior ganho real

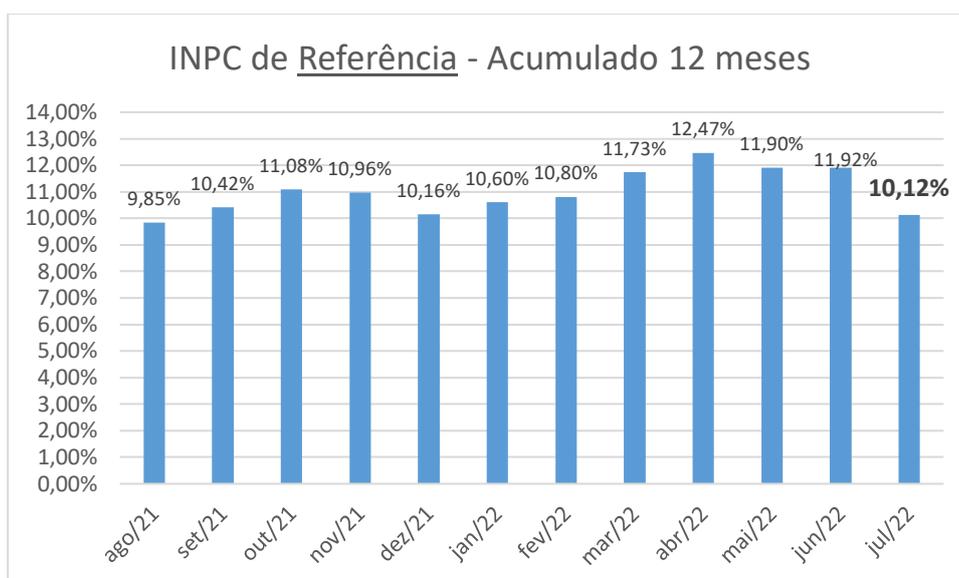
Pisos salariais

Piso	Maior	Menor
Servente	1.881,00	1.230,96
Meio Oficial	1.922,00	1.249,80
Oficial	2.631,20	1.394,74

COMENTÁRIOS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES ANALISADAS

Convenções Coletivas Abrangidas

Foram analisados os instrumentos porventura firmados referentes às datas-bases de janeiro a agosto de 2022, sendo os índices do INPC acumulado demonstrados no gráfico abaixo.



Ressalta-se que o mês indicado no quadro é o da data-base e o percentual refere-se à inflação acumulada até o mês anterior, que é a utilizada como referência nas negociações.

No quadro a seguir é demonstrado o percentual da variação do INPC estratificado por município/região metropolitana de análise, conforme divulgado pelo IBGE.

INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)
Brasil, Região Metropolitana e Município
Julho de 2022

BRASIL	10,12
Salvador (BA)	12,09
São Paulo (SP)	11,27
Recife (PE)	10,64
Rio de Janeiro (RJ)	10,54
São Luís (MA)	10,39
Fortaleza (CE)	10,26
Aracaju (SE)	10,20
Campo Grande (MS)	10,12
Curitiba (PR)	10,07
Belo Horizonte (MG)	9,40
Goiânia (GO)	9,23
Rio Branco (AC)	9,08
Brasília (DF)	9,05
Grande Vitória (ES)	8,45
Porto Alegre (RS)	8,24
Belém (PA)	7,15

Dados gerais sobre os instrumentos normativos analisados

Total de novos instrumentos	12
Total em 2022	85

Reajuste

Maior percentual de reajuste	13,00%
Menor percentual de reajuste	6,00%
Maior ganho real	0,76%
Menor ganho real	-5,75%

Categoria dos instrumentos assinados

Categoria	Nº
Construção	57
Construção/Infraestrutura/Montagem	2
Construção/Montagem	17
Construção/Infraestrutura	1
Infraestrutura	6
Montagem	2

Tipo de instrumento

Tipo	Nº
Convenção Coletiva	77
Aditivo a Convenção Coletiva	8

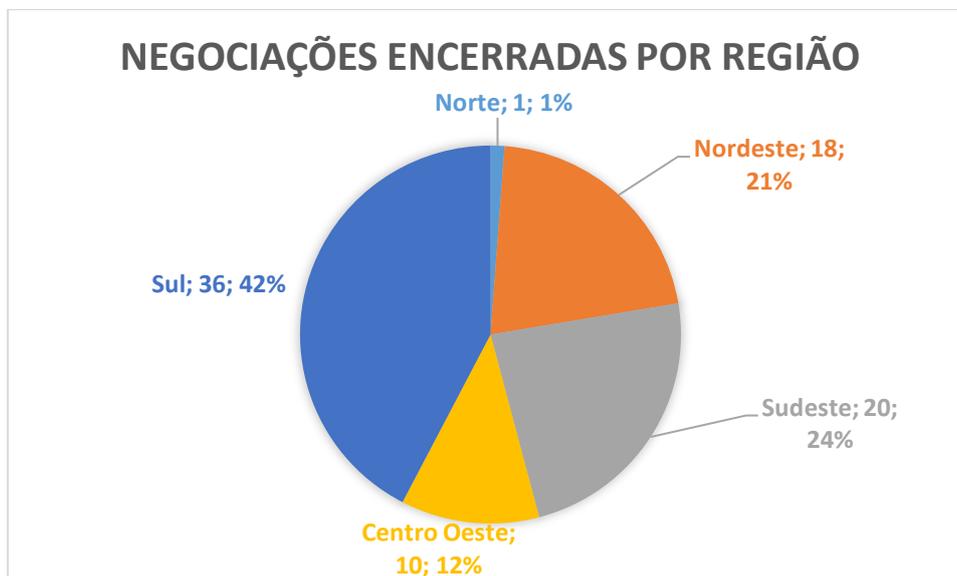
Vigência

Vigência	Nº
Um ano	79
Dois anos	6

Tempo de negociação (entre a mês de data-base e o de assinatura)

Tempo	Meses
Mais longo	4
Mais curto	0
Média	1

Quando se analisa por região, verifica-se que, das negociações analisadas em 2022, 36 foram de entidades sediadas na região Sul, 20 do Sudeste, 18 do Nordeste, 10 na região Centro Oeste e uma na região Norte.



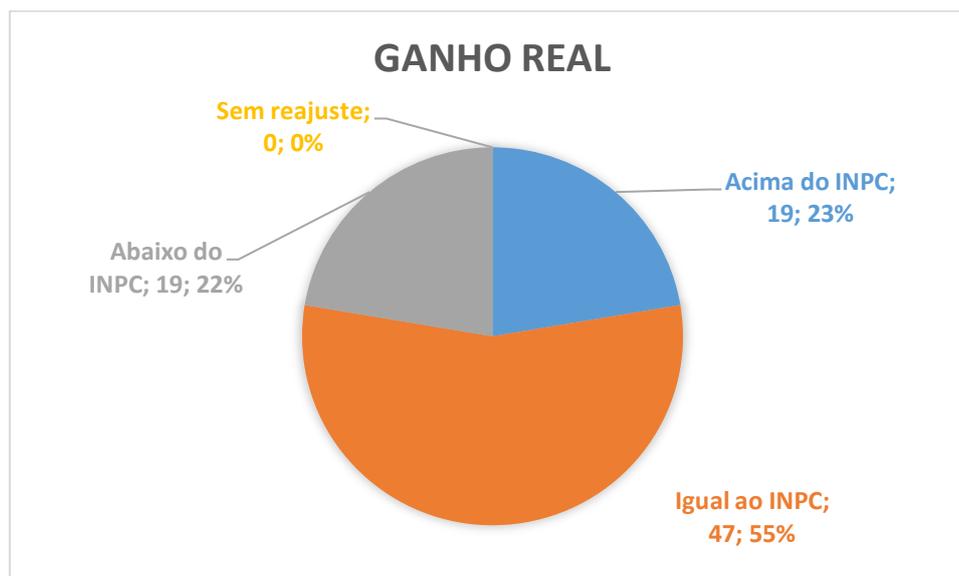
Há casos em que a negociação está em curso, e os sindicatos envolvidos decidiram voluntariamente prorrogar a vigência da convenção coletiva vencida até que a negociação para o novo período seja concluída.

Reajustes salariais

Das negociações analisadas em 2022, 47 trazem reajuste igual à inflação medida pela variação do INPC/IBGE. Dezenove trouxeram índices inferiores ao INPC acumulado e 19 consideraram ganho real (acima da variação do INPC). Não há convenção coletiva que não traga previsão de reajuste salarial.

Observa-se a tendência de parcelamento da aplicação dos índices em datas distintas durante a vigência da convenção coletiva, justificada pelo elevado percentual da inflação (INPC). Doze negociações concluíram pela divisão da aplicação dos índices, em duas ou em três vezes.

Importante destacar que, nos casos em que as negociações foram por índices acima da variação do INPC (ganho real), nota-se a tendência de que se trata de um arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.



Pisos salariais

Das negociações analisadas, normalmente a fixação dos pisos salariais foi definida considerando um reajuste no percentual equivalente ao do determinado para os salários, com pequenos ajustes em função de arredondamento do valor/hora. Dois casos específicos, um da Região Sudeste e um da Região Sul, os pisos foram fixados considerando reajuste bem superior a definido para os salários.

Nos casos em que houve parcelamento do reajuste, a fixação de pisos também considera momentos distintos de vigência da Convenção Coletiva, seguindo as mesmas datas do parcelamento do reajuste dos salários.

Em algumas convenções coletivas, há a fixação de pisos por um período determinado a partir da contratação do empregado, que após transcorrido (seis meses após), passa a valor maior. Em outras cinco, foi identificada diferença de pisos salariais para o empregado em contrato de experiência e após.

Foi identificada também a fixação de piso salarial diferenciado para o profissional com mais de 5 anos de empresa (5% sobre o piso original), ou com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho.

Um aditivo foi firmado somente para o ajuste do valor de pisos salariais na convenção coletiva 2021/2023.

Em alguns casos, a convenção coletiva 2021/2023 já previa a aplicação do reajuste nos salários e nos pisos em 2022 considerando a variação do INPC.

A tabela a seguir demonstra os maiores e menores pisos salariais, considerando as funções de servente (ajudante de obras ou auxiliar de produção), meio oficial e oficial.

Piso	Maior	Menor
Servente	1.881,00	1.230,96
Meio Oficial	1.922,00	1.249,80
Oficial	2.631,20	1.394,74

Valores em reais (R\$)

Principais benefícios

Segue tabela com os principais benefícios previstos nos instrumentos normativos analisados, considerando as negociações em 2022:

Benefício	Prevê	Não prevê
Alimentação	73	12
Plano de saúde ou odontológico	13	72
Seguro de vida	52	33
PLR	11	74
Estabilidade pré-aposentadoria	43	42

Os critérios para concessão de alimentação variam de forma bem significativa nos instrumentos firmados, sendo que dentre eles podem ser citados: o fornecimento de vales alimentação e/ou refeição; fornecimento de cestas básicas; alimentação *in natura* no local de trabalho; café da manhã, lanche da tarde e café da noite.

Quanto ao seguro de vida, a maioria das coberturas previstas prevê uma indenização por eventual invalidez ou morte do empregado, durante o trabalho. Quando não há previsão da obrigatoriedade do seguro, os instrumentos normativos determinam de que a indenização seja paga diretamente pelo empregador ao empregado ou à sua família, normalmente com o nome de auxílio funeral.

Em relação a empregados em via de aposentadoria, normalmente os instrumentos trazem a previsão de estabilidade no período de 12 (doze) meses anteriores a data prevista para a concessão, com algumas condições, como o tempo de trabalho na empresa.

Alguns instrumentos não trazem regras ou a obrigação do pagamento de participação nos resultados, porém trazem a previsão de que o sindicato laboral e as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva devem, no prazo de vigência, discutir a implementação de um programa específico.

- **Horas extras**

% horas extras	Nº
50%	55
60%	21
70%	6
80%	1
100%	2

Outros benefícios

Foram identificados instrumentos com a previsão de pagamento de auxílio educação ao empregado estudante ou a seus dependentes, em valor fixo por semestre, limitado o número de beneficiários. Uma convenção traz o benefício do auxílio material para o empregado estudante.

Há convenção coletiva que prevê o pagamento de adicional de qualificação, que é um percentual sobre o salário normativo do empregado que demonstrar ter concluído curso de qualificação profissional, ministrado por instituições como o SENAI.

Há instrumentos que trazem previsão do pagamento de quinquênio (5% sobre o salário a cada cinco anos contínuos) e de anuênios (valores fixos por ano de trabalho).

Também foi identificada previsão do pagamento de adicionais por trabalho em altura (20% sobre o salário), também pelo trabalho em andaimes suspensos externos (20% sobre o salário base) e fixos em áreas externas (15% sobre o salário base). Outra traz o que chama de adicional de trabalho em equipamentos especiais (20% do salário para quem trabalha em “balancinhos” ou operando guinchos, guas, betoneiras e elevadores de serviço).

Há convenção coletiva que traz a previsão do pagamento de taxa de depreciação de ferramentas, em valor fixo para empregados que usam as suas próprias no trabalho.

Uma convenção coletiva fixa o período de estabilidade da gestante em 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.

Há casos em que consta a previsão de complementação de auxílio acidente, inclusive no caso da gratificação natalina.

Outras disposições

Há instrumento que traz cláusula que autoriza a redução do intervalo intrajornada (almoço), em atendimento às normas trazidas pela Reforma Trabalhista.

Uma Convenção Coletiva traz a regra de que o empregado que receber alta médica de benefícios previdenciários deverá apresentar-se à empresa empregadora para retorno ao trabalho, no primeiro dia útil após a mencionada alta, sob pena de incorrer em faltas injustificadas ou caracterizar-se a justa causa para rescisão de seu contrato de trabalho. A regra aplica-se inclusive na hipótese de ter o empregado ingressado com recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica.

Segurança e saúde no trabalho

Todos os instrumentos analisados trazem alguma disposição sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Uma importante é a obrigatoriedade de o empregador prestar assistência imediata ao trabalhador acidentado em serviço. Normalmente essa assistência passa pela obrigatoriedade da manutenção de kits de primeiros socorros em obra, além da

responsabilidade pelo traslado do empregado acidentado para um hospital ou posto de saúde onde possa ser atendido.

Ainda, existem instrumentos que possuem cláusulas que disciplinam, restringem ou simplesmente proíbem o uso de celulares ou aparelhos eletrônicos com jogos, acesso a redes sociais ou músicas durante a execução de tarefas no horário de trabalho.

Alguns instrumentos normativos permitem a organização de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT comum, dentro do mesmo município, conforme o disposto no item 4.14.3 da NR-4.

Foram firmadas convenções coletivas que disciplinam a apresentação de atestados médicos que justifiquem afastamentos, discriminando prazos para essa apresentação, bem como a possibilidade da empresa encaminhar o empregado para um médico de sua indicação, para verificação.

Há Convenção Coletiva que traz cláusula proibindo o consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho, além de restringir os locais onde o trabalhador pode fumar.

Relações sindicais

- Fixação de contribuições da categoria profissional

Das convenções coletivas analisadas, duas não trazem cláusula que disciplinam o pagamento de contribuições ao sindicato profissional. Das demais, que fixam algum tipo de contribuição, 16 preveem autorização prévia do trabalhador. Uma traz a previsão do desconto de contribuição ao sindicato laboral, mas não prevê o direito de oposição. As

demais trazem o direito de oposição, que deve ser feito diretamente perante a entidade laboral, normalmente em 10 dias após a assinatura ou a homologação da Convenção Coletiva perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

- Homologação de rescisões

Vinte e três das convenções analisadas trazem a previsão de obrigatoriedade de assistência sindical nas rescisões. Em cinco há a regra de que o a rescisão do empregado analfabeto ou o menor de 18 anos necessariamente será objeto de homologação sindical.

- Previsão da constituição de Comissão de Conciliação Prévia

Vinte e oito das convenções coletivas analisadas trazem cláusula que prevê a organização e o funcionamento de comissões paritárias de conciliação prévia (CCP). Algumas delas são responsáveis pelos serviços de homologação de rescisões e da emissão de termos de quitação do contrato de trabalho.

PANORAMA CONVENÇÕES

Nessa seção, constarão textos sobre doutrina, comentários sobre decisões judiciais e notícias legislativas, além de conceitos relativos às negociações coletivas. Nesse mês trataremos alguns conceitos importantes.

- **Cláusulas Econômicas**

Cláusulas que implicam na criação de benefícios para o trabalhador, com consequente despesa para o empregador, como as que fixam pisos salariais ou que determinam reajustes salariais.

- **Cláusulas Sociais**

Cláusulas que disciplinam aspectos específicos das relações de trabalho, mas sem a criação de despesa direta para o empregador. Exemplo: Dispensa de empregados em situações específicas, disciplina de licenças.

- **Cláusulas Sindicais**

Que tratam da relação entre sindicatos e empresas, ou entre sindicatos e seus representados (trabalhadores e empregadores). Exemplo: Cláusulas de contribuições assistenciais; cláusulas sobre a atuação sindical nas empresas; sobre processo eleitoral)

- **Categoria**

“Todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.” (CLT, art. 511, caput)

- **Categoria Econômica**

“A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.” (CLT, art. 511, §1º)

- **Categoria Profissional**

“A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.” (CLT, art. 511, §2º)

- **Categoria Profissional Diferenciada**

“Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.” (CLT, art. 511, §3º). No caso da indústria da construção, temos como exemplos de categorias diferenciadas relevantes os engenheiros, arquitetos, motoristas e outros.

EXPEDIENTE

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gestora de Projetos da CPRT/CBIC

Gilmara Dezan

Tax Services Consultoria e Auditoria

Assessoria responsável pelos dados

Projeto Gráfico

Paulo Henrique Freitas de Paula